



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a com a finalidade de aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Centrifuga Digital e Agitador de Tubo), para atender o SAE/CTA – C. S. VIVIANE M. E. QUIJADA, por um período de 12 (doze) meses, conforme se faz a referida aquisição no Memorando nº 006/2025/C. S. VIVIANE M. E. QUIJADA.

1.2. A contratação será através de Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta contratação justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o **Artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 12.343/2024**.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e os parâmetros mínimos definidos **neste instrumento**.

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1. 14 – Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

UNIDADE SAE/CTA

ÓRGÃO	14–SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE;
UNIDADE	001–Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10–Saúde;
SUB-FUNÇÃO	305–Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00 – Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	16000040
REDUZIDO	144
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

4. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92º, Inciso I da Lei 14.133/2021):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



4.1. A Aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Centrifuga Digital e Agitador de Tubo), para atender o SAE/CTA – C. S. VIVIANE M. E. QUIJADA, por um período de 12 (doze) meses, conforme se faz a referida aquisição no Memorando nº 006/2025/C. S. VIVIANE M. E. QUIJADA.

4.2.A descrição pormenorizada do Objeto:

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLT. TOTAL
1	125570	Centrifuga digital para 12 tubos de 15 ml; -rotor de Angulo fixo; - velocidade maxima: 4000rpm; - fonte de alimentação: 110V/220V (bivolt); -Diametro do rotor: 230 mn com Angulo fixo; -motor sem escova; -display LED; -Pés com ventosas para maior fixação; -Tampa com trava de segurança; -Alertas sonoros. (CÓD. CATMAT 8493)	UND	1	R\$ 2.878,67	R\$ 2.878,67
2	125571	Agitador de Tubos Vortex 2.800rpm 220V. VORTEX BASIC 2.800 RPM 220 V Aplicação: O Vortex Basic é ideal para homogeneização de soluções. Características: Dois modos de trabalho: Toque ou Continuo; Velocidade fixa; Plataforma cônica; Base com ventosas; Certificado ISO 9001. Informações Técnicas Especificações Descrições Velocidade 2.800 rpm Controle Analógico 2 posições Dimensões Ø105 x 142 mm Potência 30 W	UND	1	R\$ 821,67	R\$ 821,67

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



		Tensão AC 220V/60Hz Apresentação: 1 Vortex Basic; 1 Plataforma cônica; 1 Manual de instruções. (CÓD. CATMAT 17905)				
TOTAL						R\$ 3.700,34

4.3. O orçamento foi realizado diretamente em empresa do ramo e pesquisa em Banco de Preços, Painel de Preço e outras Pregões Vigente de Licitações, om valor Total de R\$ 3.700,34 (três mil e setecentos reais e trinta e quatro centavos).

4.4. No que concerne à aquisição por **MENOR PREÇO POR ITEM** visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de contratação mais vantajosa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SAE/CTA – C. S. VIVIANE M. E. QUIJADA).

4.5. Da utilização de lotes exclusivos e cotas reservadas da lei complementar 123/2006 - (art. 48, I e III)

4.5.1. A contratação a que se pretende, neste procedimento, trata-se de produtos que por sua natureza são oferecidos diretamente por grandes distribuidores ou até mesmo pelos seus fabricantes.

4.5.2. Pelo histórico das nossas licitações, e em alguns casos nas dispensas de licitação, pode-se verificar que os lotes exclusivos destinados as ME/EPP/MEI (itens inferiores a R\$ 80.000,00) e os com reserva de cotas (25%), costumeiramente não recebem propostas e são considerados desertos, causando atrasos nas aquisições, prejuízos à administração e demora no atendimento a população.

4.5.3. Portanto, visando a ampliação da concorrência e o princípio da eficiência recomendo que a licitação seja realizada através da modalidade Dispensa de Licitação, na sua forma Eletrônica, e a participação se dê da seguinte forma:

4.5.3.1. Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

4.5.3.2. Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior, o item com reserva ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

4.5.3.3. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

5. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



5.1. A SEMUS tem como atribuições, dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada às suas unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenham suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

O SAE CTA – Serviço atendimento especializado e Centro de testagem e aconselhamento, em Vilhena realiza atendimentos médico, de enfermagem, psicológico, laboratorial e diagnostico para Vilhena e municípios do cone sul, além de alguns municípios do mato grosso, além de dispensação de medicamentos através da UDM da unidade á pessoas com ISTs, doenças essas confirmadas ou sob suspeita.

Atendemos uma média de 800 pessoas mês, sendo esses já confirmados e sob nossos cuidados ou pacientes que procuram o serviço para testagem rápida (HIV, HEPATITE B, HEPATITE C e SIFILIS) e exclusão das ISTs, além de medicação PEP (PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO ao HIV) para pessoas com exposição e possível contaminação, são eles acidente de trabalho com perfuro cortantes e abuso sexual e PREP (Profilaxia Pré Exposição) para população chave (homossexuais, HSH, travesti, profissionais do sexo, pessoas privadas de liberdade, usuários de droga e parceiros de PVHIV).

Os pacientes já confirmados são acompanhados pelo serviço do SAE CTA continuamente, atendendo em média 10 pacientes dia que fazem monitoramento do quadro com exames de CD4 e CARGA VIRAL, entre outros exames, exames esses citados de extrema importância pois quantificam a imunidade (CD4) da pessoa e o quantitativo de vírus no organismo desse paciente, nos referenciando assim a eficácia do tratamento (antirretrovirais), além de dar indicativos de adesão do paciente ao tratamento. O equipamento (centrifuga) solicitado é imprescindível para as atividades do laboratório na preparação do material biológico para realização dos exames, sendo que que a em uso hoje.

Além dos pacientes cadastrados e acompanhados temos uma demanda de pacientes transferidos de outros municípios, em trânsito passando por Vilhena e novos casos diagnosticados mensalmente que requerem todo um cuidado e monitoramento contínuo através da coleta de sangue, realização dos exames laboratoriais e medicações ofertadas.

Lembrando que algumas doenças não tem cura, ressaltamos a importância das ações oferecidas na unidade que dão ao paciente maior qualidade de vida.

5.2. Considerando que a aquisição deste material e para darmos a continuidade das atividade que as unidades desenvolvem diariamente, faz a referida aquisição conforme Memorandos nº 006/2025/C. S. VIVIANE M. E. QUIJADA.

5.3. Demais elementos da justificativa encontram-se no **Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência, no Item 4 (Quatro) e seus subitens.**

5.4. Pelas ponderações citadas se justifica a aquisição em questão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme unidades citadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021):

6.1. O levantamento da demanda com as quantidades estimadas encontram-se no **Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência, Item 10 (Dez).**

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021):

7.1. O valor da aquisição encontra-se no **Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência, no Item 12 (Doze) e seus subitens.**

8. FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40 §1º Inciso II e Art. 92 Inciso VII; Art. 140 da Lei 14.133/21):

8.1. A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

8.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;
- c) Endereço: Rua Geraldo Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:
 - A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei nº 9.787 de 07 de fevereiro de 1999);
 - Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;
 - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

8.4. A empresa deverá entregar o (s) produto (s) no Patrimônio e Almoxarifado da Central – Rua Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro: Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76.980-756, de segunda a sexta – feira, das 07:00 às 13:00 horas..

8.5. Para o fornecimento do **objeto** a Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por **este Instrumento**, sendo que o objeto entregue considerado inadequado ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



8.6. Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 7 (sete) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

9. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

9.1. O pagamento será total e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do **objeto**, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e análise do Controle Interno.

9.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do **objeto**, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

9.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do **objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o **objeto** entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9.1. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.10. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

9.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. O termo de Contrato não será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95 Inciso II da Lei nº. 14.133/21**, por se tratar de aquisição de material com garantia de fábrica.

10.2. O Contrato (ou seu equivalente) terá validade conforme garantia do **objeto, nos termos do Art. 92, inciso XIII da lei 14.133/2021**.

10.3. Este **Termo de Referência** está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da empresa vencedora (**Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

10.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32

Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro

Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

10.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

11. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

11.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade em **cada item** especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

11.2. Todo **objeto** que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de sete dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

11.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21**.

12. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO) (Art. 92º Inciso V e X, §3º e 4º; Art. 124º Inciso I Alínea d; Art. 135º e 136º da Lei 14.133/21):

12.1. O preço será fixo e irrevogável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Fornecer o **objeto** conforme especificações e preços propostos na Dispensa de Licitação e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

13.2. Entregar o **objeto** estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

13.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do **objeto**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

13.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **objeto**, inclusive frete.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 - Centro
Vilhena - CEP: 76980-060 - Fone: (69) 3322-2945



13.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.

13.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do **objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

13.7. Garantir a qualidade do **objeto** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

13.8. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

13.9. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência**.

14.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o **objeto** dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

14.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

14.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

14.5. Conferir o **objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

14.7. Fiscalizar a entrega do **objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

14.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

14.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



14.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por meio eletrônico, com fundamento na hipótese do **Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência**, bem como atender a todas as suas exigências.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo**;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **Termo** e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Instrumento**;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Instrumento**;

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **Termo** e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16.3. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante.

19.4. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

19.4.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 - Centro
Vilhena - CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

19.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III e Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei nº 14.133/21);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei nº 14.133/21);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei nº 14.133/21);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei nº 14.133/21);
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei nº 14.133/21);
- g) Declaração Conjunta de:
 - Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei nº 14.133/21);

- Declaração de inexistência de servidor público da ativa nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.)
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou pessoa.

19.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

19.5.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Habilitação Técnica (Art. 62, Inciso II; Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

19.6.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal – em vigência, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de Saúde da sede da licitante, ou documento que comprove sua dispensa.

19.6.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante relativa ao tipo de produto ofertado, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em original, ou cópia autenticada ou ainda cópia reprográfica do Diário Oficial da União - DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato.

19.6.3. Apresentação de pelo menos um atestado (s) e/ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando/declarando o desempenho da licitante em contrato(s) para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação;

- a) Entende-se por pertinente e compatível em qualidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes como o objeto desta licitação;
- b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou 10% (dez por cento) das quantidades previstas dos itens para os quais a empresa apresentar proposta;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição detalhada do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos materiais, como também expressas em unidade ou valor.

d) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

e) Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através sistema Licitanet.

f) Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

19.6.4. Certificado de Registro dos produtos expedidos pelo Ministério da Saúde, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, conforme Resolução ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, identificando o número do item Correspondente. Somente para o item quando aplicável.

19.6.5. Caso o produto esteja dispensado de Registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Termo** poderá acarretar em desclassificação da empresa.

17.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

17.4. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

17.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

17.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

18. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



18.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 18.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 18.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

18.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 18.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

18.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 18.2 deste Instrumento** (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

18.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

18.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

18.10. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

18.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

19. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

19.1 Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



20.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto de nº 12.343/2024; Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no **item 19.1 deste Instrumento** e demais normas aplicáveis.

20.3. O presente Termo de Referência foi elaborado por Fernando da Silva Teixeira, e aprovado por Wagner Wasczuk Borges

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 12 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

De acordo:

Fernando da Silva Teixeira
Setor de Compras
Mat. 17.107

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2cc32b44-b967-4126-8a2a-2518554fd5cb>

